



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 24/2023

Dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução dos projetos institucionais.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – a recomendação contida no item II.1.11 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento nº 1.00159/2023-37);

II – o teor do Ato PGJ nº 14/2014, que dispõe sobre a gestão de projetos estratégicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, a partir do encaminhamento dado pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. GED 20.08.0284.0002824/2023-80.

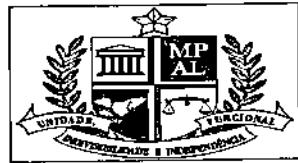
RESOLVE:

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça participará da construção e da execução dos projetos institucionais, por meio do disposto nesta Resolução e da adesão de Procuradores de Justiça às equipes de projetos.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* é assegurada aos Procuradores de Justiça, que poderão participar de qualquer etapa do projeto, assim como apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça e informar o andamento das atividades ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça consultará o Colégio de Procuradores de Justiça antes de decidir sobre o disposto no art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 14/2014:

- I – aprovação e alteração de projetos;
- II – suspensão ou cancelamento de projetos;
- III – proposições referentes a acréscimos de custo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º As matérias de que tratam este artigo serão relatadas pelo Presidente da Comissão Permanente relacionada à matéria do projeto.

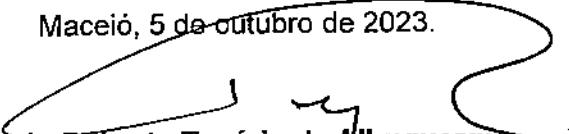
§ 2º Havendo mais de uma Comissão Permanente afeta ao assunto do projeto, ou na hipótese de inexistir pertinência temática com nenhuma das Comissões, a relatoria será livremente designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º A Asplage enviará cópias das declarações de escopo, dos relatórios parciais de execução e dos termos de encerramento dos projetos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento.

Parágrafo único. A relatoria das comunicações previstas no *caput* seguirá o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 6 de outubro de 2023

Edição nº 987

Art. 2º As atribuições da Promotorias de Justiça de Coruripe voltam a ser as previstas no Anexo I da Resolução CPJ n. 4/2015.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 24/2023

Dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução dos projetos institucionais.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:
I – a recomendação contida no item II.1.11 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento nº 1.00159/2023-37);
II – o teor do Ato PGJ nº 14/2014, que dispõe sobre a gestão de projetos estratégicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;
III – a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, a partir do encaminhamento dado pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. GED 20.08.0284.0002824/2023-80.

RESOLVE:

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça participará da construção e da execução dos projetos institucionais, por meio do disposto nesta Resolução e da adesão de Procuradores de Justiça às equipes de projetos.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* é assegurada aos Procuradores de Justiça, que poderão participar de qualquer etapa do projeto, assim como apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça e informar o andamento das atividades ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça consultará o Colégio de Procuradores de Justiça antes de decidir sobre o disposto no art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 14/2014:

I – aprovação e alteração de projetos;

II – suspensão ou cancelamento de projetos;

III – proposições referentes a acréscimos de custo.

§1º As matérias de que tratam este artigo serão relatadas pelo Presidente da Comissão Permanente relacionada à matéria do projeto.

§2º Havendo mais de uma Comissão Permanente afeta ao assunto do projeto, ou na hipótese de inexistir pertinência temática com nenhuma das Comissões, a relatoria será livremente designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º A Aspliance enviará cópias das declarações de escopo, dos relatórios parciais de execução e dos termos de encerramento dos projetos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento.

Parágrafo único. A relatoria das comunicações previstas no *caput* seguirá o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 25/2023

Altera a Resolução CPJ n. 6/2019, que instituiu o “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.